

CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA

RECOLHIMENTO

CÁLCULO — VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO

EMENTA

Nas ações plúrimas as custas incidem sobre o respectivo valor global. Referência: Art. 789 da CLT. Aprovado pela Resolução Administrativa nº 57/70, de 11.11.70. Publicado no Diário Oficial, Parte III, GB, em 02.12.70.